



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**

**RESOLUÇÃO N°071/2014-CONSU/UEAP
(Alterada pela Resolução n° 459, de 2020)**

Institui as normas para o funcionamento do Programa de apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião do dia 18 de agosto de 2014, resolve promulgar a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Aprovar os critérios para concessão de apoio financeiro a projetos de pesquisa, objetivando subsidiar despesas com serviços, materiais de consumo, e permanente, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação da Universidade do Estado do Amapá;

§1º O apoio financeiro a projetos de pesquisa será disponibilizado pela Universidade do Estado do Amapá através de chamada pública para submissão e posterior avaliação das propostas.

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 2º A apresentação das propostas deverá seguir o formato de projeto de pesquisa e estar de acordo com as normas da ABNT, contendo, necessariamente, os seguintes itens, em sequência:

- a)** Identificação da(s) Instituição(ões), colegiado(s), coordenador do projeto e equipe integrante do projeto;
- b)** Introdução;
- c)** Contextualização do problema a ser abordado;
- d)** Objetivos e metas;
- e)** Material e métodos;
- f)** Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta;
- g)** Referências;
- h)** Anexos e/ou apêndices.

§1º Os Anexos e/ou apêndices deverão conter informações detalhadas do orçamento, cronograma físico e de desembolso para o período estabelecido em edital, acompanhado de, pelo menos, três cotações de preço.

§2º Os Anexos e/ou apêndices deverão, necessariamente, seguir as orientações do Anexo III desta Resolução.

§3º As despesas relacionadas a serviços, material de consumo e permanente serão estabelecidas através de edital.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E EQUIPE DO PROJETO

Art. 3º A coordenação das propostas de projetos de pesquisa deve ser exclusivamente de docente efetivo da Universidade do Estado do Amapá, com titulação mínima de Mestre e que atenda aos seguintes pré-requisitos:

- a) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) Possuir cadastrado do Diretório de Grupos de pesquisa da UEAP na Plataforma do CNPq;
- c) Não ter pendência em editais anteriores de financiamento de projetos e/ou bolsas de auxílio à pesquisa da UEAP ou de outras instituições fomentadoras.

Art. 4º Na perda de vínculo do coordenador do projeto com a UEAP, esse deverá ser substituído por um docente do mesmo quadro, e que pertença à equipe do projeto.

Art. 5º A equipe do projeto deverá ser constituída, necessariamente, de docentes de no mínimo dois ou mais colegiados de curso da UEAP, podendo também ser admitidos membros de colegiados de outras instituições de ensino superior ou pesquisa públicas e/ou privadas;

Parágrafo único. Propostas envolvendo outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa deverão apresentar declaração do pesquisador e/ou professor com manifestação de interesse na participação do referido projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 6º As propostas serão avaliadas por Comissão Julgadora constituída especialmente para esse fim, cujos membros deverão ser, necessariamente, **profissionais que tratam da área orçamentária e administrativa** e professores efetivos, que serão indicados pelo Comitê de Pesquisa e designados pela Reitoria da Universidade do Estado do Amapá.

§1º A comissão julgadora será composta obrigatoriamente de no mínimo 70% de docentes efetivos.

§2º Os profissionais que tratam da área orçamentária e administrativa e professores efetivos designados para compor a comissão julgadora não deverão ter nenhum tipo de vínculo com a equipe executora das propostas de projeto

submetidas e/ou estejam litigando judicial ou administrativamente qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 7º A comissão julgadora terá a responsabilidade de avaliar os seguintes itens da proposta:

- a) Os títulos do coordenador do projeto de pesquisa, conforme **Anexo I** desta Resolução, considerando os últimos 6 (seis) anos de produção científica;
- b) Orçamento detalhado, cronograma físico e de desembolso para o período estabelecido em edital;
- c) As cotações de preços.

§1º A parte textual das propostas que tratam dos objetivos, materiais e métodos, principais contribuições científicas e/ou tecnológicas serão avaliados por pareceristas *ad hoc* com reconhecido mérito científico, escolhidos pela comissão julgadora.

§2º A avaliação das propostas de projetos será feita conforme critério estabelecido no **Anexo II** desta Resolução, sendo que serão classificadas em:

- a) Aprovada sem cortes orçamentários;
- b) Aprovada com cortes orçamentários;
- c) Não aprovada.

§3º Os cortes no orçamento das propostas de projetos deverão ser devidamente justificados e identificados.

§4º Após a avaliação pelos pareceristas, a Comissão Julgadora irá selecionar os projetos que tiverem obtido as maiores pontuações na Fase de Análise das Propostas.

§5º A nota final das avaliações será obtida pelo somatório das notas dos anexos I e II desta Resolução.

§5º Em caso de empate serão utilizados, em ordem decrescente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota na avaliação de títulos;
- b) Maior nota na avaliação do projeto;
- c) Maior nota no Item A da avaliação do projeto, conforme ANEXO II;
- d) Maior nota no Item D da avaliação do projeto, conforme ANEXO II.

Art. 8º Caso a proposta seja recusada, o proponente terá o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da publicação dos resultados preliminares para impetrar recurso administrativo.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Para os projetos aprovados será disponibilizado um cartão pesquisador, de uso exclusivo do coordenador do projeto que irá administrá-lo ou o recurso será depositado diretamente na conta corrente do professor coordenador do projeto.

[\(Redação dada pela Resolução nº 459, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Quando o apoio financeiro dos Projetos de Pesquisa for depositado direto na conta corrente do coordenador, cabe exclusivamente ao docente beneficiário a responsabilidade pelo correto preenchimento de sua declaração anual de imposto de renda, devendo observar o que consta na Lei nº 9.250, de 1995, art. 26.

[\(Incluído pela Resolução nº 459, de 2020\)](#)

Art. 10. O coordenador de cada projeto só poderá realizar a compra de material de consumo, permanente ou pagamentos de serviços, conforme estabelecido em edital, para itens financiáveis e não financiáveis.

§1º Os materiais permanentes e/ou peças de reposição de equipamentos adquiridos pelos projetos aprovados deverão ser alocados exclusivamente na UEAP.

§2º A execução de serviço de reparo realizado por pessoas físicas ou jurídicas deverá ser em estrutura física e/ou equipamentos da UEAP.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O coordenador deverá apresentar após a vigência do projeto o relatório final da pesquisa, contendo os resultados com informações das principais contribuições científicas e/ou tecnológicas, bem como prestação de contas, de acordo com o orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro.

§1º – A prestação de contas deverá ser apresentada em planilha, contendo especificações técnicas dos serviços e de cada material de consumo e permanente, com indicação do número das notas fiscais, notas de serviço ou notas avulsas, quando couber;

§2º – Para efeito de prestação de contas, será aceito somente notas fiscais e notas de serviço ou avulsas emitidas por prefeitura municipal;

§3º – Será exigida, ainda, cópia original de todas as notas fiscais, notas de serviço ou notas avulsas;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A concessão do apoio financeiro para proposta aprovada poderá ser cancelada pela Comissão Julgadora em função de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente justificada.

Art. 13. Caso o pesquisador não tenha atendido o artigo 11, não poderá se candidatar a novas chamadas por meio desta resolução.

RESOLUÇÃO N°071/2014-CONSU/UEAP

Art. 14. Esta Resolução será objeto de avaliação e revisão caso haja necessidade posterior.

Art. 15. Esta Resolução retroage sua vigência a contar do dia 18 de agosto de 2014.

Sala do Conselho Superior Universitário, em 03 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

**ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO DO *CURRICULUM LATTES* DO
PROPONENTE DO PROJETO**

Proponente(a):	Data:
Avaliador(a):	

Nº	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Maior titulação)	Pontuação máxima por item	Quantidade	Pontuação
1	Doutorado	10 pontos		
	Mestrado	5 pontos		
TOTAL A				
	ORIENTAÇÃO, BANCAS E PROJETOS	Pontuação máxima por item	Quantidade	Pontuação
1	Orientação de Tese/Doutorado – aprovada	2,0 pontos por tese – até 10,0 pts		
2	Orientação de Dissertação/Mestrado – aprovada	1,0 pontos por dissertação – até 8,0 pts		
3	Orientação de Monografia/Especialização – aprovada	0,5 pontos por monografia – até 6,0 pts		
4	Orientação de Monografia/Graduação – aprovada	0,4 pontos por monografia – até 4,0 pts		
5	Orientação concluída de aluno bolsista de iniciação científica	0,4 pontos por bolsista – até 4,0 pts		
6	Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de Doutorado	2,0 pontos por tese – até 10,0 pts.		
7	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Dissertação de Mestrado	1,0 ponto por dissertação – até 5,0 pts.		
8	Participação como membro efetivo de banca examinadora de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização)	0,5 pontos por trabalho – até 2,0 pts		
9	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Monografia de Graduação	0,4 ponto por trabalho – até 2,0 pts		
10	Participação como membro efetivo de banca examinadora de concurso público para o magistério superior	0,5 pontos por concurso – até 5,0 pts.		
11	Coordenação de projeto de pesquisa, de ensino ou de extensão	1,0 ponto por projeto – até 3,0 pts.		
TOTAL B				
	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Pontuação máxima por item	Quantidade	Pontuação
1	Autoria de livro com ISBN ou ISSN	3,0 pontos por livro		

RESOLUÇÃO N°071/2014-CONSU/UEAP

2	Organização de livro com ISBN ou ISSN	1,0 ponto por livro		
3	Capítulo de livro com ISBN ou ISSN	2,0 pontos por capítulo		
4	Artigo completo publicado em periódico científico indexado pela CAPES A1-A2	4,0 pontos por artigo		
	B1-B2	3,0 pontos por artigo		
	B3-B4	2,0 pontos por artigo		
	B5	1,0 ponto por artigo		
	C	0,5 ponto por artigo		
	Artigos completos publicados em eventos científicos internacionais	0,5 ponto por artigo		
6	Resumo publicado em anais de evento científico internacional	0,25 pontos por trabalho – até 4,0 pts.		
7	Resumo publicado em anais de evento científico nacional	0,2 pontos por trabalho – até 4,0 pts		
8	Resumo publicado em anais de evento científico regional/local	0,1 ponto por trabalho – até 4,0 pts		
12	Assessoria prestados a órgãos públicos.	1,0 ponto por atividade – até 5,0 pts		
13	Palestrante em eventos científicos (Conferencista ou palestra em Mesa Redonda ou painel)	0,5 ponto por tema – até 5,0 pts.		
TOTAL C				

*A nota final da avaliação de títulos será o somatório dos itens A, B e C divididos por 13.

Assinatura do(a) avaliador(a)

ANEXO II - FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério de análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta.	4	1 a 10
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	2	1 a 10
C	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados	2	1 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental.	2	1 a 10

*A nota final da avaliação do projeto será o somatório dos itens A, B, C e D divididos por 10.

ANEXO III- FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Descrição Resumida da Proposta	
Modalidade	Projeto de Pesquisa
Vigência	
Valor Global da Proposta	

Cronograma Físico									
Nº Meta	Descrição da Meta	Quantidade	Valor da Meta	Período da Meta	Nº Etapas	Descrição das Etapas	Quantidade	Valor da Etapa	Período da Etapa

Plano de aplicação Detalhada					
Item	Descrição Bens/Serviços	Natureza da Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
Valor Total das Despesas					